



CONTRATO ADMINISTRATIVO 0119/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2018

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MATTOS E LAURINDO LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.734.021.0001-94, com endereço profissional Avenida Paraná nº 085 Laranjal Paraná CEP; 85.275.000 este ato representado pelo seu Socio administrador senhora Regiane Daniel Laurindo de Lima inscrito no CPF: sob o nº 038.584;659-25 **CONTRATADO**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 0112/2018 e Dispensa n. 029/2018, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE: TIPO PREGOMIM, NUTREN E NUTRIDRINK

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se a entregar o material de acordo como a necessidade do Contratante, agindo como pontualidade no que é solicitado.

As despesas decorrentes e encargos trabalhistas dos mesmos, será de responsabilidade da Empresa Contratada.

Regiane

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor R\$ 12.235,20 (Doze Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais.

O respectivo valor será pago em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93 e nesse contrato, a contratada ficara sujeito a no caso de atraso injustificado, assim considerando pela administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal assegurando previa e ampla defesa as seguintes penalidade.

a) advertência

b) multa de 0,5 % por dia de atraso na execução do objeto deste contrato até 03 dias, calculado sobre o valor do contrato

c) multa superior a 15% sobre o saldo do contrato no caso de atraso superior a 03 dias na execução do objeto deste contrato com rescisão contratual.

d) suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com município pelo prazo de 02 anos,

F) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública

Regiane



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02950	3.3.90.30.09.00-MATERIAL FARMACOLÓGICO	10.002.10.301.1001.2054	00303	E
02970	3.3.90.32.03.00-MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.002.10.301.1001.2054	00303	E

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

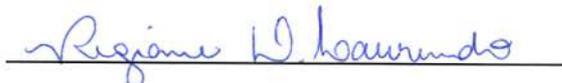
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato segue em três vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR. para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal – Pr, 22 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal



MATTOS E LAURINDO LTDA

Regiane Daniel Laurindo de Lima

CONTRATADO

Testemunhas:



MUNICIPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná www.laranjal.pr.gov.br